

THOPEN SOLAR 39 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 52.240.079/0001-21

NIRE 35300665201

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2026**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 28 de janeiro de 2026, às 14:00 horas, na sede social da Thopen Solar 39 SPE S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 14º andar, sala 30, Edifício Waldyr Beira, Pinheiros, CEP 05402-500.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. Roberto Caixeta Barroso; Secretário: Sr. Pedro Castilhos Machado.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais) ("Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição privada ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Fidejussória Adicional, em Série Única, da Thopen Solar 39 SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), a Thopen Energia S.A. ("Thopen Energia"), a Thopen Soluções S.A. ("Thopen Soluções" e, em conjunto com a Thopen Energia, as "Garantidoras Thopen"), a Thopen Solar 89 SPE S.A. ("SPE 89"), a UFV Sarandi S.A. ("UFV Sarandi"), a Solar Paraná GD Participações S.A. ("Solar GD"), a Pharma Solar II – GD SPE Ltda. ("Pharma Solar II"), a Pharma Solar III – GD SPE Ltda. ("Pharma Solar III") e a Pharma Solar IV – GD SPE Ltda. ("Pharma Solar IV", e, em conjunto com a Solar GD, a Pharma Solar II e a Pharma Solar III, as "SPEs Copel" e, em conjunto com a SPE 89, as "SPEs", e, em conjunto com as Garantidoras Thopen, as "Garantidoras"; **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), por meio da assinatura do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Thopen Energia, a Companhia, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato

de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); **(iii)** a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas das SPEs (conforme definido abaixo), por meio da assinatura do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Thopen Energia, a Companhia, o Agente Fiduciário e as SPEs (*"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas"*); **(iv)** a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), por meio da assinatura do *"Instrumento particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs e o Agente Fiduciário (*"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"*, e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os *"Contratos de Garantia"*); **(v)** a celebração, pela Companhia, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas, tendo em vista a constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia (conforme definido abaixo); **(vi)** a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos Contratos de Garantia, por meio da qual a Companhia conferirá poderes ao Agente Fiduciário para o exercício dos seus direitos previstos nos Contratos de Garantia, com vigência superior a 1 (um) ano, devendo permanecer válidas e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) tenham sido integralmente satisfeitas (*"Procurações"*); **(vii)** a celebração, pela Companhia, do *"Instrumento Particular de Compromisso de Aporte e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Thopen Energia, o Agente Fiduciário, a Companhia e as SPEs (*"Contrato de Compromisso de Aporte"*), por meio do qual a Thopen Energia se obrigará a aportar recursos adicionais suficientes na Companhia, e a Companhia se obrigará a aportar tais recursos nas SPEs, na ocorrência de um Evento de Aporte (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Compromisso de Aporte; **(viii)** a contratação, pela Companhia, do banco depositário, na qualidade de banco administrador das contas vinculadas, no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (*"Banco Depositário"*); **(ix)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à **(a)** realização, pela Companhia, da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à **(a.1)** contratação do Banco BTG Pactual S.A. (*"BTG"*) para coordenação, estruturação, subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Emissão, por meio da assinatura do *"Termo de Compromisso para Estruturação, Subscrição e Integralização de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Thopen Solar 39 SPE S.A."*, celebrado entre a Companhia, a Thopen Energia, a Thopen Soluções S.A. e o BTG em 03 de junho de 2025, conforme aditado (*"Termo de Compromisso"*); **(a.2)** contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante (*"Agente Liquidante"*) e o escriturador das Debêntures (*"Escriturador"*), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (*"B3"*), o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e os assessores legais (em conjunto, os *"Prestadores de*

Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Alienação Fiduciária de Ações e Cotas das SPEs e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas e no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; **(c)** outorga, pela Companhia, das Procurações; **(d)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão; e **(e)** celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compromisso de Aporte, do Termo de Compromisso e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(x)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (ix) desta ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussões, os acionistas da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

5.1. Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

- (i)** Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii)** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 94.900.000,00 (noventa e quatro milhões e novecentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);
- (iii)** Séries. A Emissão será realizada em série única;
- (iv)** Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 94.900 (noventa e quatro mil e novecentas) Debêntures, conforme mencionado no Anexo I à Escritura de Emissão;
- (v)** Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme descrito no Anexo I à Escritura de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (vi)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização das Debêntures (“Primeira Data de Subscrição e Integralização”), ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), na

demais datas de subscrição integralização (cada uma, uma "Data de Subscrição e Integralização"). A liquidação financeira da integralização das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

- (vii) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.
- (viii) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (ix) Destinação de Recursos. Os Recursos Líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão destinados, única e exclusivamente, pela Companhia para o desenvolvimento, construção e implantação dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), diretamente pela Companhia ou mediante aporte de recursos nas SPEs pela Companhia, na forma de aumento de capital, totalmente subscrito e integralizado;
- (x) Distribuição. As Debêntures serão objeto de colocação privada sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA");
- (xi) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (xii) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá na data prevista na Escritura de Emissão, conforme descrito no **Anexo I** à Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (xiii) Garantia Fidejussória. Nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações de pagamento, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Companhia perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita a, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração, e das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e

demaís encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Garantidoras, por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, obrigar-se-ão solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 829 e seu parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838, incisos I e II, e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança");

(xiv) Garantias Reais: De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

(a) cessão fiduciária dos seguintes direitos emergentes, creditórios e indenizatórios, atuais e futuros, principais ou acessórios, de titularidade da Companhia e/ou das SPEs, conforme o caso, incluindo os decorrentes: (i) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (ii) dos instrumentos que vierem a ser celebrados pela Companhia e/ou pelas SPEs com outras contratadas e em substituição e/ou complementação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(b) alienação fiduciária de ações da Companhia, incluindo os direitos econômicos e/ou patrimoniais inerentes e oriundos das ações, quer existentes ou futuros, declarados ou a serem declarados, incluindo, sem se limitar a, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às ações, a qualquer título, inclusive dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que sejam devidos à Thopen Energia em razão da titularidade das ações da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas;

(c) alienação fiduciária de ações e cotas das SPEs, conforme o caso, incluindo os direitos econômicos e/ou patrimoniais inerentes e oriundos das ações ou cotas, conforme o caso, quer existentes ou futuros, declarados ou a serem declarados, incluindo, sem se limitar a, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às ações e às cotas, a qualquer título, inclusive dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que sejam devidos à Companhia, à Thopen Energia, à SPE 89 e/ou à Solar GD, conforme o caso, em razão da titularidade das ações ou das cotas das SPEs ("Alienação Fiduciária de Ações das SPEs"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas; e

(d) alienação fiduciária de determinados equipamentos e maquinários de propriedade da Companhia e das SPEs (os quais incluem, sem limitação, painéis, inversores, QGBT e trafo), livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, atuais e futuros ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

(xv) Compromisso de Aporte. Adicionalmente às Garantias Reais e à Fiança, a Thopen Energia firmará compromisso de aporte, por meio do qual assumirá a obrigação de realizar aportes de recursos em moeda corrente nacional, mediante subscrição e integralização de ações de emissão da Companhia, com a finalidade exclusiva de suprir as Despesas de Implantação das SPEs que excedam o montante de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) por MWp instalado, conforme venha a ser atestado pelo Engenheiro Independente ou de outra forma acordado no Contrato de Compromisso de Aporte ("Evento de Aporte"), hipótese em que a Thopen Energia se obrigará a aportar recursos adicionais suficientes na Companhia, e a Companhia se obrigará a aportar tais recursos nas SPEs, para cobrir integralmente os valores excedentes, garantindo a continuidade e viabilidade dos Projetos, nos termos do Contrato de Compromisso de Aporte;

(xvi) Registro para Colocação Privada. As Debêntures serão registradas para colocação privada em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3;

(xvii) Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador;

- (xviii) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (xix) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de eventual resgate antecipado (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xx) Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito: (i) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); (ii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão; ou (iii) trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data indicada na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito no Anexo I à Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (xxi) Amortização do Principal das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (xxii) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

- (xxiii) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário; e (c) o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo");
- (xxiv) Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Companhia deverá, adicionalmente, realizar o pagamento de prêmio de resgate equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* multiplicado pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo");
- (xxv) Resgate Antecipado Obrigatório Total: A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), sendo vedado o resgate parcial, na hipótese de (i) liquidação financeira de emissão de debêntures, emitidas com o benefício da Lei nº 12.431/11, pela Companhia e/ou pelas SPEs, ou com garantias reais ou pessoais prestadas pela Companhia e/ou pelas SPEs (ainda que sob condição suspensiva), ou ainda, cujos respectivos recursos sejam destinados ou que tenha lastro em parte ou totalidade dos Projetos, ou (ii) desembolso de financiamento de longo prazo (ou seja, com prazo de vencimento igual ou superior a 7 (sete) anos e prazo médio ponderado de, no mínimo, 4 (quatro) anos), contratado pela Companhia e/ou pelas SPEs, ou com garantias reais ou pessoais prestadas pela Companhia e/ou pelas SPEs (ainda que sob condição suspensiva) ou ainda, cujos recursos sejam destinados ou que tenha lastro em parte ou totalidade dos Projetos. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário;
- (xxvi) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, quando permitido na Escritura de Emissão como forma de se evitar um Evento de Vencimento Antecipado, a partir da Data de Emissão, realizar a amortização

extraordinária facultativa das Debêntures subscritas e integralizadas para fins de financiar o Projeto afetado pelo Evento de Vencimento Antecipado que se pretende curar ("Amortização Extraordinária Facultativa de Cura"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa de Cura, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa de Cura, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa de Cura, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente;

(xxvii) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições;

(xxviii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xxix) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(xxx) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso da Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança;

(xxxi) Vencimento Antecipado: Na ocorrência de quaisquer eventos listados na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), o Agente

Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; e

(xxxii) Demais Termos e Condições: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

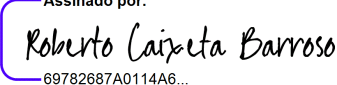
- 5.2.** Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Alienação Fiduciária de Ações e Cotas das SPEs e da Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- 5.3.** Aprovar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas;
- 5.4.** Aprovar a outorga, pela Companhia, das Procurações;
- 5.5.** Aprovar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Compromisso de Aporte;
- 5.6.** Aprovar a contratação, pela Companhia, do Banco Depositário;
- 5.7.** Aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à **(a)** realização, pela Companhia, da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à **(a.1)** contratação do BTG para coordenação, estruturação, subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Emissão, por meio da assinatura do Termo de Compromisso; **(a.2)** contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Alienação Fiduciária de Ações e Cotas das SPEs e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cotas e no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; **(c)** outorga, pela Companhia, das Procurações; **(d)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão; e **(e)** celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compromisso de Aporte, do Termo de Compromisso e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos.
- 5.8.** Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens aprovados acima.

6. **ENCERRAMENTO E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Roberto Caixeta Barroso; Secretário: Pedro Castilhos Machado.

São Paulo, 28 de janeiro de 2026.

Mesa:

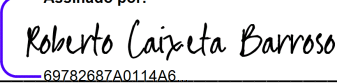
Assinado por:

69782687A0114A6...
Roberto Caixeta Barroso
Presidente

Assinado por:

92581807C70E412...
Pedro Castilhos Machado
Secretário

Acionista Única:

THOPEN ENERGIA S.A.

Assinado por:

69782687A0114A6...
Roberto Caixeta Barroso
Diretor

Assinado por:

92581807C70E412...
Pedro Castilhos Machado
Diretor